



Município de São Luiz Gonzaga - RS

Processo Digital

Trâmite do Processo

Data: 23/07/2026

Hora: 14:01:30

Número/Ano: 3112 / 2026 **Data:** 17/07/2026
Código Verificador: 1P4DR
Requerente: CLAUDIA LAGO SOUZA-Divisão de Trânsito
Cpf/Cnpj:
Telefone:
Cidade: São Luiz Gonzaga - RS
Endereço: Sem denominação,
Assunto: PROCESSO DIGITAL - INTERNO
Subassunto: MEMORANDO
Descrição: PARECER JURÍDICO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS SERVIDORES DA DIVISÃO DE TRÂNSITO

1.

Setor: Divisão de Trânsito
Data Previsão: 22/07/2026 **Data Parecer:** 17/07/2026 **Hora Parecer:** 15:30
Status:
Parecer: Ok
Usuário: CLAUDIA LAGO SOUZA
Usuário Responsável:

2.

Setor: Advocacia Geral do Município (AGM)
Data Previsão: 22/07/2026 **Data Parecer:** 23/07/2026 **Hora Parecer:** 14:01
Status:

Parecer: VINICIUS CORREA ECKERLEBEN | Status: Encaminhado 23/07/2026 14:01
Junta-se o parecer jurídico em anexo. Encaminhe-se ao Gabinete para deliberação.
Usuário: VINICIUS CORREA ECKERLEBEN
Usuário Responsável: VINICIUS CORREA ECKERLEBEN

3.

Setor: Divisão de Trânsito
Data Previsão: 23/08/2026 **Data Parecer:** **Hora Parecer:**
Status: Lançado
Parecer:
Usuário: --
Usuário Responsável:

Assinatura do Servidor

Solicitação devolvida em: ____/____/____
Solicitação retornou em: ____/____/____
Projeto aprovado em: ____/____/____
Documento entregue em: ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
"Capital Estadual da Música Missioneira" - Lei Estadual nº 14.12/2012
"Paço MUNICIPAL Sepé Tiaraju" - Lei Municipal nº 5.550/2015
SEMINFRA - Divisão de Trânsito-(55)3352-9300
Rua Venâncio Aires, 2438

MEMORANDO

Memº - Nº 49/2026

Em: 17/07/2026

De: Divisão de Trânsito

Para: JURIDICO

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para aquisição de uniformes destinados aos servidores da Divisão de Trânsito

Senhor Assessor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminhamos para Parecer dessa Assessoria, acerca da possibilidade de aquisição de uniformes destinados aos servidores lotados na Divisão de Trânsito, cuja despesa será custeada com recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito, observando-se as disposições do caput do art. 320 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

O art. 320 do CTB estabelece que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização, renovação de frota circulante, educação de trânsito e demais ações voltadas à segurança viária, nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Nesse contexto, a Resolução CONTRAN nº 875, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, prevê expressamente, dentre as despesas admitidas com recursos oriundos dessa arrecadação, a aquisição de uniformes destinados aos agentes e servidores que atuam nas atividades de fiscalização e demais ações relacionadas ao Sistema Nacional de Trânsito, desde que vinculados às finalidades previstas no art. 320 do CTB.

Cumprе salientar, ainda, que a Resolução CONTRAN nº 985, de 15 de dezembro de 2022, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT, estabelece que o agente da autoridade de trânsito, para o exercício regular das atividades de fiscalização, deverá estar devidamente uniformizado e identificado, requisito indispensável para a validade e legitimidade da atuação fiscalizatória.

Embora referido dispositivo trate especificamente do agente da autoridade de trânsito, importa destacar que a Autoridade de Trânsito, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, detém poder de polícia administrativa e exerce atribuições correlatas às dos agentes de trânsito, motivo pelo qual também deve apresentar identificação funcional compatível com a atividade desempenhada, especialmente durante operações de fiscalização, blitz, ações integradas com outros órgãos de segurança pública e campanhas de educação para o trânsito.

"Doe órgãos, doe sangue, salve vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” - Lei Estadual nº 14.12/2012
“Paço MUNICIPAL Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº 5.550/2015
SEMINFRA - Divisão de Trânsito-(55)3352-9300
Rua Venâncio Aires, 2438

Da mesma forma, os demais servidores da Divisão de Trânsito que executam serviços de implantação, manutenção e revitalização da sinalização viária horizontal e vertical atuam diretamente sobre a via pública, frequentemente promovendo interdições parciais ou totais do fluxo de veículos para execução dos serviços. Nessas circunstâncias, mostra-se imprescindível que estejam devidamente uniformizados e identificados como servidores da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, proporcionando imediata identificação pelos usuários da via, conferindo legitimidade à atuação administrativa e, sobretudo, contribuindo para a segurança operacional dos próprios servidores e dos condutores, reduzindo significativamente o risco de sinistros de trânsito durante a execução das atividades.

O uniforme institucional, além de constituir instrumento de identificação funcional, representa importante equipamento de segurança operacional, reforçando a autoridade administrativa, a credibilidade das ações de fiscalização, educação e engenharia de tráfego, bem como assegurando maior visibilidade dos servidores durante a execução dos serviços em vias públicas.

Diante do exposto, considerando a existência de previsão legal e regulamentar acerca da possibilidade de utilização dos recursos oriundos da arrecadação das multas de trânsito e demais recursos destinados à manutenção do Setor, para a aquisição de uniformes, solicita-se a emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de possíveis e eventuais contratações, a fim de subsidiar a regular instrução do processo administrativo e conferir segurança jurídica aos atos subsequentes.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.



Claudia Lago Souza
Direta de Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Advocacia-Geral do Município - AGM

Processo nº 3112/2026

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta formulada pela Divisão de Trânsito acerca da possibilidade jurídica de aquisição de uniformes destinados aos servidores lotados na unidade administrativa, mediante utilização dos recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito, nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), visando instruir futuro procedimento de contratação pública.

A matéria exige análise sob dois enfoques complementares: o primeiro, relacionado à destinação legal dos recursos oriundos das multas de trânsito; o segundo, atinente à legitimidade da aquisição de uniformes para servidores públicos como despesa de interesse público.

O art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito e em custeio do processo de habilitação de condutores de baixa renda.
[...]

Trata-se, portanto, de receita de destinação vinculada, cuja aplicação deve guardar relação direta com as finalidades legalmente estabelecidas, vedando-se sua utilização para despesas estranhas à política pública de trânsito.

A Resolução CONTRAN nº 875/2021, ao regulamentar a aplicação desses recursos, reafirma a vinculação legal e demonstra que as despesas destinadas às atividades de fiscalização de trânsito não se restringem à aquisição de equipamentos operacionais, abrangendo também os meios necessários à adequada execução das atividades institucionais do órgão executivo de trânsito.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Advocacia-Geral do Município - AGM

Art. 2º As multas aplicadas com a finalidade de punir quem transgredir a legislação de trânsito são receitas públicas orçamentárias e destinadas a atender, exclusivamente, as despesas públicas com sinalização, engenharia de tráfego e de campo, **policciamento, fiscalização e educação de trânsito.**

Da mesma forma, o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito, aprovado pela Resolução CONTRAN nº 985/2022, estabelece que o agente da autoridade de trânsito, para o exercício regular de suas atribuições, deve estar devidamente uniformizado, conferindo ao uniforme natureza funcional e operacional, e não mero caráter estético ou ornamental:

“Para que possa exercer suas atribuições, o agente da autoridade de trânsito deverá estar devidamente uniformizado, conforme padrão da instituição, e no regular exercício de suas funções. (fl. 12)”

Da mesma forma, mostra-se juridicamente justificável que o fornecimento alcance a Diretora da Divisão de Trânsito, visto que, embora exerça função de direção, suas atribuições legais não se restringem às atividades meramente administrativas internas, sendo o responsável pela Divisão de Trânsito do município servidor tido por Autoridade de Trânsito, nos termos conferido pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Compete, portanto, ao responsável pela Divisão de Trânsito coordenar, supervisionar, acompanhar e participar diretamente das ações desenvolvidas pela Divisão, inclusive operações de trânsito, fiscalização, implantação de sinalização, atividades de educação para o trânsito, inspeções e representação institucional perante outros órgãos e a comunidade.

Tal entendimento encontra amparo, inclusive nas atribuições previstas ao cargo de Diretor da Divisão de Trânsito disposto pela Lei Municipal nº 6.943, de 01 de julho de 2025, que assim menciona:

Cargo: Diretor da Divisão de Trânsito
Código: 03.05

Atribuições: Cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito; planejar e operar o trânsito de veículos, pedestres e ciclistas, promovendo segurança viária; gerenciar o sistema de sinalização e controle viário; coletar e analisar dados sobre acidentes de trânsito; **coordenar a fiscalização e autuação de infrações de trânsito e**

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Advocacia-Geral do Município - AGM

estacionamento; aplicar penalidades e sanções para infrações diversas, incluindo excesso de peso e poluição; supervisionar obras e eventos com impacto viário; implantar o sistema de estacionamento rotativo pago; colaborar com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito; **promover a educação e segurança no trânsito;** integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para arrecadação e compensação de multas, visando à unificação do licenciamento e à simplificação e agilidade na transferência de veículos e prontuários de condutores entre unidades da Federação; implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito; **promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito, conforme diretrizes do CONTRAN;** administrar, orientar, planejar e controlar as atividades do setor e da equipe; conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado; realizar outras atividades afins conforme as necessidades do setor.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Servidor Efetivo.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.
- c) Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

Nessas circunstâncias, o uniforme igualmente assume natureza funcional, permitindo sua pronta identificação como autoridade responsável pela unidade administrativa, fortalecendo a coordenação das equipes em campo e assegurando padronização visual da estrutura administrativa, não havendo fundamento jurídico que justifique sua exclusão do fornecimento.

Aplica-se, ainda, tal entendimento aos demais integrantes da Divisão de Trânsito que realizam outras funções operacionais afetas Política Nacional de Trânsito, ainda que não propriamente a de fiscalização, desde que observadas as diretrizes correlatas.

Desta feita, evidencia-se que a documentação constante no processo administrativo demonstra que a Divisão de Trânsito exerce competências que extrapolam a atividade estritamente fiscalizatória, abrangendo ações de sinalização viária, engenharia de tráfego, educação para o trânsito, organização de eventos, operações em vias públicas e demais atividades relacionadas à política municipal de mobilidade urbana.

Os servidores da unidade atuam frequentemente em ambiente externo, em contato direto com os usuários das vias, circunstância que evidencia a necessidade de adequada identificação funcional, padronização institucional e incremento das

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Advocacia-Geral do Município - AGM

condições de segurança durante a execução dos serviços.

Nesse contexto, o uniforme não pode ser compreendido como vantagem funcional concedida aos servidores, mas como instrumento de trabalho indispensável ao exercício das atribuições administrativas, destinado a assegurar identificação institucional, fortalecimento da autoridade administrativa, proteção dos servidores em atividade externa, melhoria da comunicação visual perante a sociedade e incremento da eficiência na prestação do serviço público.

Embora não tenha sido localizada, salvo melhor juízo, orientação específica ou entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acerca das cautelas, critérios de governança ou requisitos específicos para aquisição de uniformes destinados aos servidores públicos, verifica-se que outros Tribunais de Contas e órgãos de controle administrativo enfrentaram a matéria, formando entendimento uniforme sobre sua admissibilidade jurídica.

A Resolução de Consulta nº 23/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso assentou que é juridicamente possível o fornecimento de uniformes aos servidores públicos, desde que a Administração discipline a matéria mediante ato regulamentar, observe os princípios da igualdade, da impessoalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, institua mecanismos de responsabilização quanto à guarda e conservação dos uniformes e demonstre o efetivo interesse público da despesa.

Na oportunidade, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso posicionou-se, nos autos do processo nº 1.202-5/2011, que teve como Relator o Conselheiro Domingos Neto, da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA. CONSULTA. FORNECIMENTO DE UNIFORMES FUNCIONAIS. DISCRICIONALIDADE. POSSIBILIDADE DESDE QUE ATENDIDOS REQUISITOS. 1) É possível o fornecimento de uniformes funcionais por parte do poder público a servidores públicos desde que exista ato regulamentar disciplinando, no mínimo, que: a) o fornecimento de uniformes deve respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos àqueles que estiverem na mesma ocupação; b) os modelos e padrões dos uniformes devem evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária; c)

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Advocacia-Geral do Município - AGM

instituição de “termos de responsabilidade” onde os servidores se responsabilizariam pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes; e, d) previsão de ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor; 2) Na classificação das despesas com as aquisições de uniformes prontos e acabados, tecidos e aviamentos e serviços de confecção, devem ser observadas as regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; 3) Exige-se do Poder Público, ao autorizar a realização da despesa aqui tratada, que observe a razoabilidade e a proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como, o regramento licitatório e contratual estabelecido pela Lei n.º8.666/93.

No mesmo sentido, a Controladoria-Geral do Estado do Tocantins, ao apreciar consulta formulada pelo DETRAN/TO, concluiu inexistir vedação legal para aquisição de uniformes pela Administração Pública, ressaltando que a contratação deve ser precedida de justificativa suficiente quanto à necessidade da despesa, aos benefícios proporcionados ao serviço público e à existência de regulamentação interna disciplinando sua utilização.

Também o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia concluiu pela possibilidade jurídica da aquisição de uniformes destinados aos servidores públicos, condicionando-a à existência de dotação orçamentária, motivação administrativa, observância do princípio da igualdade, vedação à promoção pessoal, instituição de termos de responsabilidade e observância da legislação aplicável às contratações públicas.

Em vista do exposto, verifica-se que os entendimentos acima listados convergem para a conclusão de que a legitimidade da despesa decorre da demonstração objetiva de sua necessidade para a execução das atividades administrativas e do efetivo interesse público envolvido, não havendo qualquer vedação jurídica ao fornecimento de uniformes quando estes constituam instrumento necessário ao adequado desempenho das atribuições funcionais.

No caso concreto, os elementos constantes do expediente administrativo evidenciam precisamente essa situação.

Eventual aquisição de uniformes destinar-se-iam aos servidores que desenvolvem atividades diretamente relacionadas às competências institucionais da

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Advocacia-Geral do Município - AGM

Divisão de Trânsito, notadamente fiscalização, sinalização, operações viárias, educação para o trânsito e demais ações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, sendo que a utilização de uniforme oficial reforça a identificação institucional, facilita o reconhecimento da autoridade administrativa perante a população, contribui para a segurança dos servidores durante a execução dos serviços externos e fortalece a imagem institucional do órgão executivo municipal de trânsito.

Diante desse conjunto normativo e dos precedentes administrativos examinados, pode-se concluir que eventual aquisição de uniformes para os servidores da Divisão de Trânsito mostra-se compatível com o ordenamento jurídico, com a destinação legal dos recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, motivação, razoabilidade, economicidade e interesse público.

Ante o exposto, **OPINA-SE** favoravelmente à possibilidade jurídica da aquisição de uniformes destinados aos servidores da Divisão de Trânsito, possibilitando que a unidade administrativa, quando houver necessidade devidamente motivada, instrua o competente processo de contratação visando à aquisição dos uniformes, como instrumento necessário ao cumprimento de suas finalidades institucionais, desde que a despesa seja realizada com o fito de proporcionar melhor desempenho das funções inerentes às atribuições funcionais dos servidores.

Embora não constituam requisitos legais de validade da contratação, **RECOMENDA-SE**, com vistas ao aprimoramento da governança administrativa e à mitigação de riscos perante os órgãos de controle, a observância das seguintes diretrizes:

- a) Observância ao princípio da igualdade, garantindo-se o fornecimento dos uniformes a todos os servidores que se encontrem na mesma situação funcional;
- b) Instituição de termos de responsabilidade, a serem assinados pelos servidores beneficiados no ato da entrega dos uniformes, por

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
Advocacia-Geral do Município - AGM

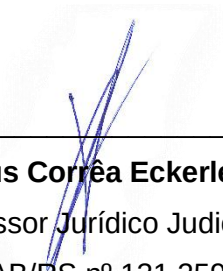
meio dos quais assumirão o compromisso de guarda, conservação, limpeza e utilização adequada das vestimentas funcionais, com previsão de ressarcimento ao erário nos casos de perda, extravio ou dano decorrente de culpa comprovada do servidor, podendo os respectivos termos permanecerem sob a guarda da Divisão de Trânsito, a quem competirá fiscalizar a correta utilização, conservação e destinação dos uniformes eventualmente fornecidos à equipe de servidores da unidade.

c) Vedação à utilização dos uniformes para qualquer finalidade de promoção pessoal ou político-partidária do gestor público;

d) Observância da Lei nº 14.133/2021, das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e da devida motivação administrativa quanto à necessidade da contratação.

É o parecer, que submeto à consideração do Prefeito Municipal para análise e deliberação.

Em 23/07/2026.



Vinícius Corrêa Eckerleben
Assessor Jurídico Judicial
OAB/RS nº 131.259

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.